



**PARECER ÚNICO Nº 92808338 /2024 (SEI!)**

**ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 74702769/2023 (SEI!)**

|                               |                                      |                           |
|-------------------------------|--------------------------------------|---------------------------|
| <b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>  | <b>PA SLA Nº 4299/2022</b>           | <b>SITUAÇÃO:</b>          |
| Licenciamento Ambiental       |                                      | Sugestão pelo deferimento |
| <b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> | Licença de Operação Corretiva – LAC1 |                           |

|   |                                 |
|---|---------------------------------|
| <b>EMPREENDEDOR:</b> Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.   | <b>CNPJ:</b> 55.566.871/0012-11 |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. | <b>CNPJ:</b> 55.566.871/0012-11 |
| <b>MUNICÍPIOS:</b> Lima Duarte  | <b>ZONA:</b> Urbana             |

|   |                           |                             |
|---|---------------------------|-----------------------------|
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b><br><b>(DATUM):</b> SIRGAS 2000 | <b>LAT/Y</b> 21°50' 8.07" | <b>LONG/X</b> 43°47' 22.96" |
|---|---------------------------|-----------------------------|

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

|                                   |  |  |   |
|-----------------------------------|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> X NÃO |
|-----------------------------------|--|--|---|

**BACIA FEDERAL:** Rio Paraíba do Sul

**BACIA ESTADUAL:** Paraibuna

**UPGH PS2:** PS1

**SUB-BACIA:** Córrego do Bom Retiro

|   |                |
|---|----------------|
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência                                       | <b>Peso:</b> 0 |
| <b>CÓDIGO:</b> ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):                         | <b>CLASSE</b>  |
| D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido                 | 4              |
| D-01-07-5 Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite | 3              |
| E-03-02-6 Canalização e/ou retificação de curso d'água  | 1              |
| E-03-04-2 Estação de tratamento de água para abastecimento                                    | NP             |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR   | MATRÍCULA   | ASSINATURA |
|---|-------------|------------|
| Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental                                  | 1.365.614-5 |            |
| Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental                     | 1.403.710-5 |            |
| De acordo: Lidiane Ferraz Vicente<br>Coordenadora de Análise Técnica      | 1.097.369-1 |            |
| De acordo: Raiane da Silva Ribeiro<br>Coordenadora de Controle Processual | 1.576.087-9 |            |



## 1. Introdução

O parecer ora submetido à apreciação da Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais - CID, refere-se ao pedido de alteração de condicionante com a inclusão de novo ponto de monitoramento de efluentes líquidos, requerida pelo empreendimento Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., localizado em Lima Duarte/MG.

Após a emissão da Licença de Operação Corretiva, visando otimizar o sistema de tratamento de efluentes líquidos existente no empreendimento, a Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda, requereu a inclusão de um segundo ponto de automonitoramento para os efluentes bruto e tratado provenientes do sistema de osmose reversa utilizado para a concentração do soro de leite gerado no processo produtivo do empreendimento.

Ressalta-se que o empreendimento já possui o sistema de osmose reversa para concentração do soro de leite implantado e em operação anteriormente a emissão da LOC – Certificado Nº 4299 de 26/10/2023 e que os efluentes líquidos provenientes deste sistema, atualmente, são direcionados para a estação de tratamento de efluentes líquidos da empresa.

## 2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento, Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda, encontra-se instalado em área urbana, na Rua Olímpio Otacílio de Paula, nº 31, Centro, município de Lima Duarte – MG, nas seguintes coordenadas geográficas Latitude 21º 50' 8.07" S e Longitude 43º 47' 22.96" O.

Atualmente o empreendimento opera através de Licença de Operação Corretiva obtida em 26/10/2023 - CERTIFICADO Nº 4299, para as atividades de : D-01-06-1 (Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido); D-01-07-5 (Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite); E-03-02-6 (Canalização e/ou retificação de curso d'água) e E-03-04-2 (Estação de tratamento de água para abastecimento).

## 3. Solicitação do empreendedor

Conforme consta no protocolo nº 80296996 – Recibo Eletrônico de protocolo 80297001 de 11/01/2024 o empreendedor solicitou a inclusão de um novo ponto de monitoramento no programa de automonitoramento de efluentes líquidos estabelecido na LOC - CERTIFICADO Nº 4299.



### 3.1 Discussão

#### 3.1.1 Da solicitação de inclusão de um novo ponto de monitoramento.

O empreendedor informa que a unidade industrial possui um sistema de osmose reversa, a qual tem a função de concentrar o soro gerado no processo da fabricação das massas de queijo para posterior envio a outras usinas de beneficiamento do grupo para a fabricação de sublácteos e venda ou quando não aplicada essas duas alternativas mais rentáveis o soro concentrado é destinado a compostagem.

Conforme informado, o processo de concentração gera atualmente 50 m<sup>3</sup>/dia de efluente que é direcionado para a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), onde é executado o tratamento com os demais despejos dos processos industriais.

De acordo com o relatório de ensaio nº 249911/2023-A-1.0, as concentrações dos parâmetros analisados do efluente líquido, após passar pelo sistema de osmose reversa, ficaram abaixo dos limites estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH Nº 8/2022.

Diante do exposto o empreendedor requer autorização para incluírem um segundo ponto de monitoramento de efluentes líquidos proveniente do sistema de concentração de soro (osmose reversa), seguindo a mesma frequência e parâmetros estabelecidos na LOC – CERTIFICADO Nº 4299 para a ETE existente.

Segundo o empreendedor a proposta se justifica pelos ganhos operacionais e ambientais que trará para a ETE existente, contribuindo para a redução de consumo energético, consumo de produtos químicos e insumos, bem como liberação de capacidade de tratamento da ETE.

Assim, se faz necessário a alteração da condicionante nº 1 do Parecer Único nº 74702769/2023, no intuito de incluir em seu programa de automonitoramento um novo ponto de monitoramento referente aos efluentes líquidos gerados no sistema de concentração de soro (osmose reversa).

#### 3.1.2 Do local de inclusão do novo ponto de monitoramento de efluentes líquidos

Para a inclusão deste novo ponto de monitoramento o empreendedor informou que:

*"A inclusão do novo ponto de monitoramento para o sistema de concentração de soro (osmose reversa), bem como para conduzir o efluente tratado até o ponto de lançamento (curso d'água canalizado), haverá necessidade de*

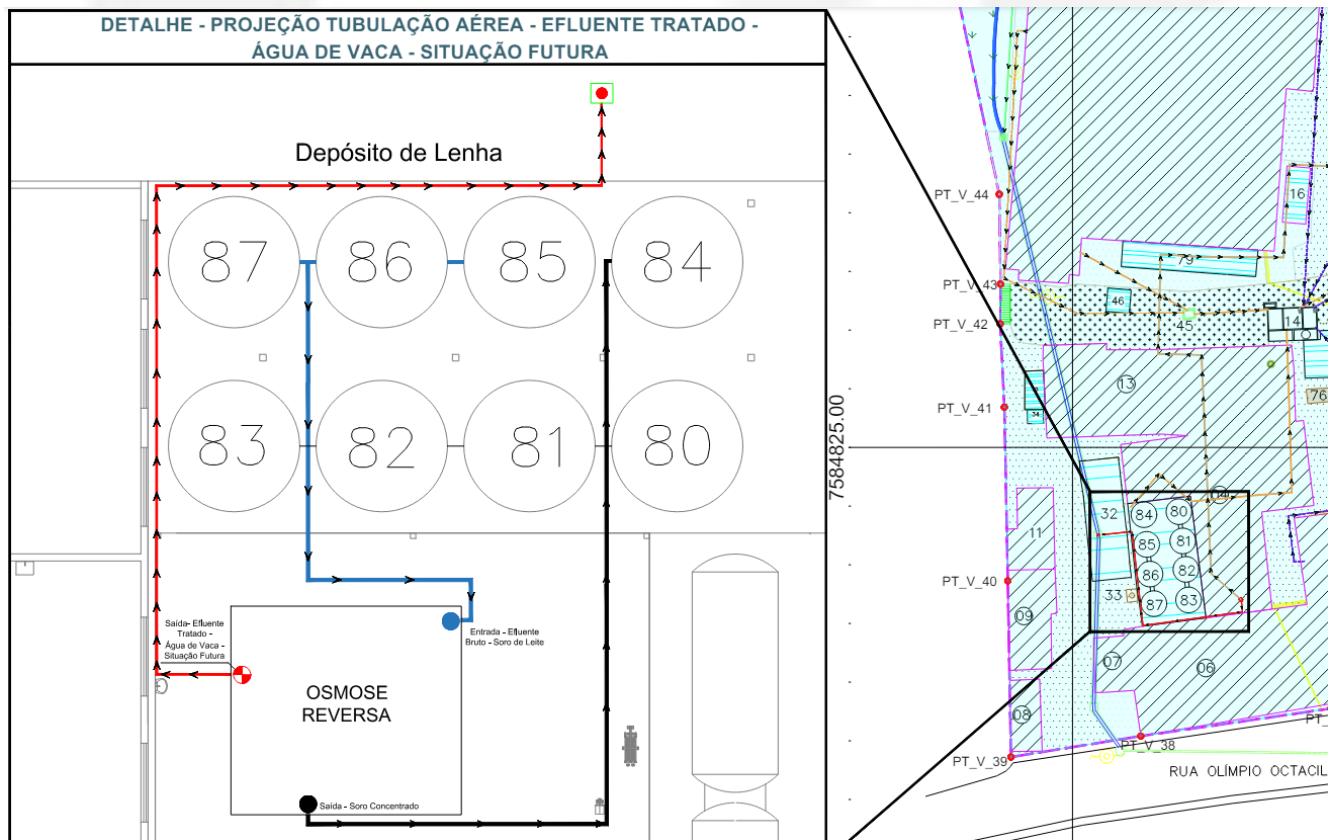


*instalação de nova tubulação, à partir da saída do sistema de tratamento até um bueiro que intercepta a canalização subterrânea já existente na área onde ocorre o armazenamento de lenha. Esta tubulação será do tipo AÉREA.”*

O empreendimento possui intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP), sendo estas intervenções analisadas e autorizadas conforme consta no PARECER ÚNICO nº 46/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA/2023 (74702769) - (CERTIFICADO Nº 4299 de 26/10/2023).

Ressalta-se que embora as instalações de nova tubulação esteja em (APP), não haverá nova intervenção uma vez que não haverá incremento de área das intervenções já autorizadas.

A figura 01, destaca a projeção da nova tubulação aérea para condução do efluente tratado representada na planta apresentada pelo empreendedor. A planta foi elaborada pela Engenheira Ambiental Jéssica Silva Grossi, CREA-MG: 237895/D, ART Nº MG20243029607.



**Figura 01:** Destaque da projeção da nova tubulação aérea representada pela linha vermelha, conforme consta na planta apresentada pelo empreendedor.



Diante do exposto, a instalação das novas tubulações no sistema de osmose reversa, não se configura como nova intervenção em APP não sendo passível de processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA).

## 5. Controle Processual

O presente Parecer único refere-se ao pedido de alteração de condicionante nº 1 do Parecer Único nº 74702769/2023 com a inclusão de novo ponto de monitoramento de efluentes líquidos.

A possibilidade de alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, está prevista no Artigo 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que assim dispõe:

*“Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.*

*Parágrafo único – Na hipótese do caput, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida.”*

De se frisar que, diante da solicitação do empreendedor e da modificação promovida de ofício, são sugeridas nova redação para as condicionantes nº 01 ao Parecer Único original, com fundamento no art. 30 do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

*“Art. 30 - Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.”*

Dessa forma, o requerimento do empreendedor encontra fundamento no referido artigo, devendo o presente Parecer Único ser submetido a julgamento pela Câmera de atividades Industriais, diante da viabilidade jurídica e técnica.



## 6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - URA ZM sugere o deferimento deste adendo, ao empreendimento Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda, para a inclusão de mais um ponto de monitoramento no programa de automonitoramento do item 01 das condicionantes estabelecidas no Parecer Único Nº 74702769/2023.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste adendo (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA ZM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que o adendo em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA ZM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 7. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para o Adendo ao Parecer Único nº 74702769/2023 – Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento do Adendo ao Parecer Único nº 74702769/2023 – Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para o Adendo ao Parecer Único nº 74702769/2023 – Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

**Empreendedor:** – Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

**Empreendimento:** – Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

**CNPJ:** 55.566.871/0012-11

**Municípios:** Lima Duarte/MG

**Atividades:** Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite; Canalização e/ou retificação de curso d'água e Estação de tratamento de água para abastecimento.

**Códigos DN 217/2017:** D-01-06-1; D-01-07-5; E-03-02-6 e E-03-04-2

**Processo SLA Nº:** 4299/2022

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*                         |
|------|--|--------------------------------|
| 01   | Fica incluído no programa de automonitoramento dos efluentes líquidos do Parecer Único nº 74702769/2023, novo ponto de monitoramento referente ao sistema de osmose reversa conforme definido no anexo II deste Parecer de Adendo. | Durante a vigência da licença. |



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento do Adendo ao Parecer Único nº 74702769/2023 – Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

**Empreendedor:** – Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

**Empreendimento:** – Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

**CNPJ:** 55.566.871/0012-11

**Municípios:** Lima Duarte/MG

**Atividades:** Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite; Canalização e/ou retificação de curso d'água e Estação de tratamento de água para abastecimento.

**Códigos DN 217/2017:** D-01-06-1; D-01-07-5; E-03-02-6 e E-03-04-2

**Processo SLA Nº:** 4299/2022

#### 1. Efluentes Líquidos

Sistema de osmose reversa.

| Local de amostragem                                      | Parâmetros   | Frequência de Análise |
|--|--|-----------------------|
| Efluente bruto:<br>entrada do sistema de osmose reversa. | pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO <sub>5</sub> , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno | Bimestral             |
| Efluente tratado:<br>saída do sistema de osmose reversa. | pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO <sub>5</sub> , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno |                       |

**Local de amostragem:** Entrada do sistema de osmose reversa (efluente bruto); Saída do sistema de osmose reversa (efluente tratado).

**Relatórios:** Enviar a URA ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.